



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVANIA

LEI Nº 622, de 07 de abril de 1 975.

Autoriza ao Executivo a cobrança de Taxa
de Prestação de Serviços.

A CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, a-
provou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando
do deslocamento de máquinas para prestação de serviços parti-
culares ou vendas de artefatos de cimento, a cobrar as respti
vas taxas, mediante o recolhimento na Coletoria Municipal.

Art. 2º - As taxas serão cobradas de acôrdo com a se
guinte tabela:

a) - Serviços prestados com o trator de esteiras, por
hora @ 80,00(oitenta cruzeiros);

b) - Pá mecânica com os respectivos basculantes, por
hora @ 100,00(cem cruzeiros);

c) - Artefatos de cimento - mañilhas:

0,30 - @ 30,00

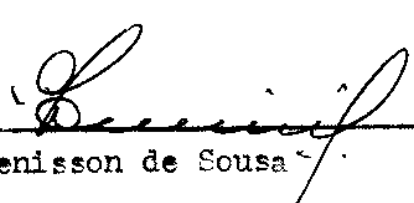
0,40 - @ 50,00

0,60 - @ 80,00

d) - Colhedeira, de @ 10,00 à 15,00 por saca.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA, aos 07 dias do mês
de abril de 1 975.


José Denisson de Sousa